

**Voltaire Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 00.116.893/0001-35 - NIRE 35.300.468.520

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 23 de Fevereiro de 2022**

**1. Data, Horário e Local:** Aos 23 de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 horas, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 13º andar, conjunto comercial nº 132, sala 1, CEP 04543-000. **2. Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social. **3. Mesa:** Presidente da Mesa, Sra. Erika Medici Klaffke; Secretário da Mesa, Sr. Igor Di Beo. **4. Convocação e Publicação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, conforme o facultado pelo parágrafo 4º do artigo 124 e pelo parágrafo 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** (a) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia; (b) aprovar expressamente o Boletim de Subscrição, e declarar formalmente concretizado o aumento do capital mediante a emissão das referidas novas ações; (c) aprovar a nova redação do artigo 5º do estatuto social; e (d) aprovar a consolidação do estatuto social. **6. Deliberações:** (a) Acionista, sem qualquer ressalva ou restrição por unanimidade de votos: **a.1)** Aprovou, o aumento do capital social, atualmente de R\$ 737.787.946,00 (Setecentos e trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais) para R\$ 1.011.787.946,00 (Um bilhão, onze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais) portanto, um aumento de R\$ 274.000.000,00 (Duzentos e setenta e quatro milhões de reais), mediante a emissão de 158.989.086.326 (Cento e cinquenta e oito bilhões, novecentas e oitenta e nove milhões, oitenta e seis mil, trezentas e vinte e seis) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para serem subscritas e integralizadas nas seguintes condições determinadas pela Assembleia Geral; **a.2)** as 158.989.086.326 (Cento e cinquenta e oito bilhões, novecentas e oitenta e nove milhões, oitenta e seis mil, trezentas e vinte e seis) novas de novas ações ordinárias serão colocadas pelo preço de emissão total de R\$ 274.000.000,00 (Duzentos e setenta e quatro milhões de reais) ou seja, ao valor de R\$ 0,00172338873272 por ação; fixado com base no valor do patrimônio líquido da Companhia verificado no balanço patrimonial levantado em 31 de janeiro de 2022; **a.3)** a totalidade das 158.989.086.326 (Cento e cinquenta e oito bilhões, novecentas e oitenta e nove milhões, oitenta e seis mil, trezentas e vinte e seis) novas ações ordinárias emitidas conforme item a.2 acima serão colocadas para subscrição particular pela única acionista, **Axa Mediterranean Holding S.A.;** e **a.4)** a integralização das novas ações ordinárias será feita no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pela única acionista. Verificando-se o Boletim de Subscrição, anexo à presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, constatou-se que a única acionista, **Axa Mediterranean Holding S.A.** subscreveu a totalidade das novas ações oferecidas, nas condições expressas no Boletim de Subscrição; (b) Aprovou expressamente o Boletim de Subscrição, da presente ata, acima mencionado, e declarar formalmente concretizado o aumento do capital mediante a emissão das referidas novas ações; (c) Aprovou, em consequência do ora deliberado, a nova redação do artigo 5º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de 1.011.787.946,00 (Um bilhão, onze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais), dividido em 338.094.865.898 (Trezentas e oitenta e oito bilhões, noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias sem valor nominal." (d) Aprovou a consolidação do Estatuto Social, restando ratificadas, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições constantes no Estatuto Social da Companhia, que não foram objeto de modificação na presente Assembleia Geral. **7. Lavratura, Leitura da Ata e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, bem como a lavratura no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **8. Mesa:** Presidente da Mesa, Sra. Erika Medici Klaffke; Secretário da Mesa, Sr. Igor Di Beo. **9. Acionista Presente:** **Axa Mediterranean Holding S.A. Unipersonal (p.p. Karen Nunes Carlos Mahecha).** Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio. São Paulo, 23 de fevereiro de 2022. **Erika Medici Klaffke - Presidente; Igor Di Beo - Secretário. p.p. Axa Mediterranean Holding S.A. Unipersonal, Karen Nunes Carlos Mahecha - Procuradora. JUCESP nº 440.328/22-6 em 26/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Estatuto Social da Voltaire Participações S.A. - CNPJ/MF nº 00.116.893/0001-35 - NIRE 35.300.468.520 - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Voltaire Participações S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação aplicável. Artigo 2º - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 13º andar, conjunto comercial nº 132, sala 1, CEP 04543-000, CEP 04543-000, e poderá criar ou extinguir, por deliberação da Diretoria, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social, exclusivamente, a participação societária, como sócia-quotista ou acionista, de sociedades autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme a legislação aplicável. Artigo 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de 1.011.787.946,00 (Um bilhão, onze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais), dividido em 338.094.865.898 (Trezentas e oitenta e oito bilhões, noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - Nos aumentos do capital social será assegurado aos acionistas o direito de preferência para a subscrição das novas ações na proporção das ações que possuírem. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que o interesse da Sociedade o exigir, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida por um Diretor da Sociedade, o qual designará um Secretário dentre os presentes. Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Parágrafo 3º - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, na forma da lei, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, no livro próprio, assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Capítulo IV - Administração - Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) ou, no máximo, 3 (três) Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos salvo se terminado antes de tal prazo pela Assembleia Geral, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores, mesmo em caso de reeleição, far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Artigo 8º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria. Parágrafo Único - A representação da Sociedade em juízo, para recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento pessoal ou atos análogos, será desempenhada pelo Diretor que, para esse fim, for designado pela Diretoria. Artigo 9º - Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Sociedade, observado o disposto nos Artigos 10 e 11 deste Estatuto. Artigo 10º - A Sociedade só poderá assumir obrigações e renunciar a direitos mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, mediante a assinatura de qualquer Diretor em conjunto com procurador ou, ainda, mediante a assinatura isolada de procurador constituído na forma do parágrafo 1º deste Artigo ou de Diretor na forma do parágrafo 2º deste Artigo. Parágrafo 1º - A Sociedade somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato outorgados em nome da Sociedade deverão especificar os atos ou operações cuja prática autorizam e, salvo em caso de mandato conferido a advogado para representação da Sociedade em processo administrativo ou judicial, terão prazo determinado não superior a 12 (doze) meses. Parágrafo 2º - Excepcionalmente a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor e, mediante a sua assinatura, assumir obrigações ou renunciar a direitos, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. Artigo 11º - Dependerá de aprovação da Assembleia Geral a prática pela Sociedade dos seguintes atos: (a) a tomada de empréstimo em valor que exceda, em cada ato, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (b) a concessão de fianças, avais, endossos, garantias, empréstimos e/ou adiantamentos a terceiros; (c) a escolha ou substituição dos auditores independentes da Sociedade, bem como a indicação aos mesmos dos princípios, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informes; e (d) a nomeação de procuradores para a prática dos atos descritos neste Artigo 11. Parágrafo Único - A prática dos seguintes atos não dependerá de aprovação da Assembleia Geral: (a) a subscrição, aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma de quotas ou ações detidas pela Sociedade em outras sociedades; e (b) o envolvimento da Sociedade em qualquer transação entre a Sociedade e qualquer de suas subsidiárias, seus administradores, sócios ou empregados. Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede social ou no local indicado na convocação. Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por escrito por qualquer Diretor, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se todos os Diretores renunciarem a esse prazo. Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros. As resoluções da Diretoria, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. Artigo 13º - A Assembleia Geral Ordinária fixará anualmente a remuneração da Diretoria ou estabelecerá a forma para sua fixação. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 14º - O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não da Sociedade, residentes no País. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal só se instalará a pedido de acionistas, na forma prevista pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais. Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Capítulo VI - Exercício Social - Artigo 15º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. Parágrafo 1º - Do lucro líquido verificado, se houver, destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei. Parágrafo 2º - Do saldo remanescente do lucro, se houver, ajustado consoante o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ao menos 1% (um por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório. Parágrafo 3º - O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, tendo em vista proposta da Diretoria. Artigo 16º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços. Artigo 17º - Os dividendos, quando deliberados em Assembleia Geral, serão pagos dentro do exercício social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Sociedade. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Artigo 18º - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Erika Medici Klaffke - Presidente; Igor Di Beo - Secretário. p.p. Axa Mediterranean Holding S.A. Unipersonal - Karen Nunes Carlos Mahecha - Procuradora.****

ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação